

ORIGEM

A Corregedoria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq foi instituída pela **Portaria CNPq N° 421, de 17 de fevereiro de 2021**, e inserida na estrutura interna do CNPq pela **Portaria CNPq N° 695, de 23 de dezembro de 2021**, e está subordinada administrativamente ao Gabinete da Presidência do CNPq.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A **Portaria CNPq N° 1.118, de 20 de outubro de 2022**, manteve a Corregedoria Setorial na estrutura organizacional interna deste Conselho como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do CNPq. Esta nova estrutura proporciona o aprimoramento da atividade correcional no âmbito deste Conselho, por meio do desenvolvimento de iniciativas de prevenção às infrações funcionais, bem como a adequada análise de denúncias e representações encaminhadas à Corregedoria.

COMPOSIÇÃO

A Corregedoria do CNPq – COREG é uma unidade setorial de correição integrada ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor, instituído pelo **Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005**, sob supervisão da Controladoria-Geral da União – CGU.

REGULAMENTAÇÃO

A atividade de correição no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq é regulamentada pela **Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022**, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o **Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005**, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a qual estabelece os seguintes objetivos do sistema correcional:

- prevenir a prática de ilícitos administrativos;
- combater corrupção;
- contribuir para a melhoria da gestão da Administração Pública;
- atuar de forma cooperativa com os órgãos e entidades; e
- participar ativamente do sistema de integridade pública.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Neste sentido, nos termos da **Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022**, cabe à esta Corregedoria Setorial desenvolver atividades típicas de correição no CNPq, tais como:

- promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- instaurar, conduzir procedimentos investigativos e julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;
- julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;
- instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais;
- promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, resguardando-se as informações restritas ou sigilosas;
- propor à Controladoria-Geral da União – CGU, como órgão central, medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;
- atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido; e
- efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais.

OUTROS PROCEDIMENTOS

O regulamento do SisCor, a **Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022**, também orienta sobre os procedimentos e processos correcionais, de natureza investigativa ou acusatória, atribuídos à Corregedoria Setorial do CNPq, a saber:

- a apuração da prática de ilícitos administrativos, de natureza investigativa, como a Sindicância investigativa, a Sindicância Patrimonial e a Investigação Preliminar, preparatória de Processo Administrativo de Responsabilização pelo cometimento de ato lesivo contra a administração pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º, da **Lei n° 12.846, de 1º de agosto 2013**;
- a apuração da conduta disciplinar funcional, contendo elementos mínimos de autoria e materialidade, de natureza acusatória, como a Sindicância Acusatória e o Processo Administrativo Disciplinar, em rito ordinário ou sumário, bem como a apuração da responsabilidade de entes privados por meio do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do art. 5º, da **Lei n° 12.846, de 1º de agosto 2013**.

ATENÇÃO

Ademais, cabe à Corregedoria Setorial do CNPq subsidiar os meios para a condução de procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos entre o servidor e o CNPq, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a partir da instauração de um Termo de Ajustamento de Conduta, normatizado pela **Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022**.

A atuação da Corregedoria do CNPq – COREG está ancorada nos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, com o objetivo mais amplo de conferir confiabilidade institucional e segurança aos agentes públicos no seu exercício profissional.